

---

# Ações COVID-19

## secretaria municipal de assistência social e habitação

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-SC

4 DE AGOSTO

---

Secretaria Municipal de Assistência Social e  
Habitação



---

**PLANO DE CONTINGÊNCIA**  
**DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO**  
**DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA PANDEMIA COVID – 19**

**EQUIPE:**

**CRISTINA APARECIDA RODRIGUES SUTIL**

**LETICIA SILVA DE LIZ**

**NIVEA MARIA DA ROSA BRANCO**

**PAULO CÉSAR ALVES DE ARRUDA**

**PRICILA OLIVEIRA DAVEL**

**ROSELENE APARECIDA RODRIGUES DELFES**

---

## Sumário

1. Apresentação
2. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
  - 2.1 Informações gerais
  - 2.2 Descrição das atividades nos serviços:
  - 2.3 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
  - 2.4 Serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos para crianças e adolescentes.
  - 2.5 Serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos para idosos
3. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF)
4. Visita Domiciliar
5. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda
  - 5.1 Descrição das atividades que estão sendo realizadas
  - 5.3 Benefícios Eventuais
  - 5.3 Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único
  - 5.4 Benefício de Prestação Continuada – BPC
6. Renda Básica
7. Importância da Política de Educação Permanente
8. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade
9. Orçamento e Financiamento
10. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise

---

## 11. Vigência do Plano

### 1. Apresentação

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social, e aprovado pelo Conselho de Assistência Social pela Resolução 05/2020. A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Santa Catarina e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

A atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

---

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências. O Decreto Nº 515 foi alterado pelos Decretos Nº 521, Nº 525 e Nº 535, de 30 de março de 2020, além da portaria publicada em 18 de março.

O Comitê de Crise municipal, realiza reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

## 2. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe I da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do

---

risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS , com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

---

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Desta forma, a Assistência Social no município de Paineiras organiza da seguinte forma:

## 2.1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 
- Horário de atendimento do CRAS PROMOVENDO CIDADANIA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: De segunda a sexta-feira, das 13:00 as 17:30 horas. Permitida a entrada de um usuário por vez, evitando aglomeração. Também é disponibilizado álcool em gel e máscaras para os usuários que não as tiverem.
  - Serão afastados os profissionais do grupo de risco (se estiverem doentes) ou colocados em teletrabalho.
  - Está sendo disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais, sendo usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
  - Divulgação do telefone central e contatos de WhatsApp e e-mail, por publicação no Facebook e nos grupos criados para o atendimento das famílias.
  - Atendimento via facebook, e-mail, para tirar dúvidas e fazer os agendamentos de atendimentos evitando que os usuarios se desloquem até aos equipamentos;
  - Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.
  - Segundo a orientação da suspensão de atualização do cadastro único no atual momento.

## 2.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NOS SERVIÇOS:

### 2.3 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e reordenado, em 2013, por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. O serviço realiza atendimentos para grupos constituídos a partir do ciclo de vida das/os usuárias/os, sendo ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de



---

Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui caráter preventivo, protetivo e proativo; pauta-se na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento de competências pessoais e relacionais dos usuários, que trará impacto no fortalecimento de sua autonomia.

#### 2.4 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- As atividades para as crianças e adolescentes estão sendo planejadas entre a equipe técnica e orientador social.
- As atividades das crianças e adolescentes estão sendo entregues nas residências;
- As atividades que estão sendo entregues são de temas sobre convivência familiar, pandemia do coronavírus e temas especial conforme as datas comemorativas no mês.
- Os atendimentos para essas crianças, adolescentes e seus familiares, estão sendo realizados remoto quando a família entra em contato, ou quando necessário eles se dirigem até o CRAS ou a equipe técnica realiza visita para atendimento previamente agendado.
- Outro canal de atendimento é através do facebook ou e-mail para quem possui esses meios de comunicação.

#### 2.5 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS PARA IDOSOS

- 
- As atividades estão sendo planejadas entre a equipe técnica, orientador social e voluntários.
  - Os idosos que possuem meios eletrônicos, recebem via grupo criado no whatsapp as atividades e orientações sobre a pandemia e outros assuntos importantes. Os idosos que não possuem contato está sendo atendido pela equipe do CRAS via telefone, para repassar orientações.
  - A equipe técnica está realizando as visitas domiciliares a todos os idosos do SCFV, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI), para averiguar se eles estão precisando de algum atendimento ou alguma informação, bem como, benefícios eventuais (cesta básica). Além disso, está sendo ofertada atividades que trabalhem a memória, coordenação motora e concentração para que eles exercitem a mente, e um kit de higiene para os mesmos.
  - Foi entregue um kit de artesanato/bordado xadrez, para as usuárias do sexo feminino, como atividade semestral
  - No grupo criado através de whatsapp, também está sendo repassado exercícios físicos que ajudam na mobilidade corporal.

### 3. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, ao qual todos os outros serviços desse nível de proteção devem articular-se, pois confere a primazia da ação do poder público na garantia do direito à convivência familiar e assegura a matricialidade sociofamiliar no atendimento socioassistencial, um dos eixos estruturantes do SUAS.

O PAIF, reconhecendo a família como espaço privilegiado de proteção e desenvolvimento das pessoas, tem por objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária uma das garantias afiançadas pela PNAS (2004) e somente pode ser ofertado pelo poder público, por meio da equipe de referência do CRAS.

- 
- Realizar mensalmente o controle de registros de famílias em acompanhamento.
  - Atendimentos regulares no CRAS abordando os efeitos advindos do isolamento social e os seus impactos nos indivíduos e família. (seguindo todas as orientações de segurança).
  - Atendimentos regulares do CRAS, com informação e auxílio sobre o cadastro emergencial.
  - Contato com a rede por telefone e quando necessário presencial de serviços sobre as famílias em acompanhamento para coleta de informações.
  - Busca Ativa, através de visita domiciliar quando for necessário.
  - Grupo de whatsapp com o objetivo de repassar orientação para as famílias com diversos temas.

#### 4. VISITA DOMICILIAR

Visita Domiciliar é uma importante ferramenta do trabalho social para estabelecer presença de proteção no território e para as famílias e indivíduos.

No contexto da pandemia, as visitas estão ocorrendo em situações excepcionais, definidas pela equipe a pertinência e importância do uso dessa ferramenta. As situações prioritárias definidas são: violência contra o idoso, contra a mulher, abuso de crianças e adolescentes, acompanhamento das famílias que estão com crianças e adolescentes em acolhimento, solicitação por parte do ministério público, poder judiciário ou conselho tutelar.

#### 5. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda

---

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

## 5.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS

### 5.2 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Regulamentado pela lei municipal 508/2017, de 20 de junho de 2017:

**Art. 11.** São formas de benefícios eventuais:

- I - Auxílio por natalidade;
- II - Auxílio por morte;
- III - Situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - Calamidade pública.

**Art. 12.** O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I - Necessidades do recém-nascido;
- II - Apoio à família no caso de morte da mãe; e,
- III - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido.

---

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Declaração de natimorto, nos casos que ocorrer a morte da criança;

III - Comprovantes de rendimentos e gastos da família;

IV - Comprovante de residência da gestante;

V - Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;

§ 2º O requerimento do auxílio por natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 3º O auxílio por natalidade deve ocorrer na forma de pecúnia, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento, cujo benefício será pago em parcela única ao beneficiário.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 13.** O auxílio por morte atenderá:

I - As despesas de funeral, que serão pagas em forma de pecúnia, cujo valor máximo a ser pago será limitado em um (1) salário mínimo nacional, desde que comprovado que o (a) falecido (a) era residente no Município de Painei.

II - O ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário, neste caso deverá ser solicitado em até trinta dias a contar da data do óbito.

III - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que tiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em virtude de morte.

IV - Quando se tratar de cidadão comprovadamente em situação de indigência, atestada por laudo realizado pelo serviço social do município, o município poderá arcar com 100% dos custos do funeral.

---

§ 1º Referente ao inciso III o município poderá arcar com 100% dos custos cujos critérios serão definidos pelo Assistente Social do município.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - Certidão de óbito;

II - Comprovante de residência no nome do falecido ou com quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idoso), desde que o comprovante seja do próprio município e/ou no caso de instituição no município em que se encontra;

III - Comprovantes de rendimentos e gastos da família;

IV - Documentos pessoais do requerente que possua parentesco em 1º grau e comprovar se caso for união estável;

**Art. 14.** Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 15.** Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte serão devidos à família em número igual ou da ocorrência desse evento.

**Art. 16.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos (ameaça de sérios padecimentos), perdas (privação de bens e de segurança material) e danos à integridade pessoal e familiar (agravos sociais e ofensa).

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: da falta de alimentação, da falta de documentação e da falta de domicílio, quando:

I - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

II - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - De desastres e de calamidade pública; e,

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que serão atendidos da

---

seguinte forma:

- a) Auxílio alimentação constitui-se numa prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias, que se encontrem em situações de vulnerabilidade social. O auxílio alimentação será concedido em forma de cesta básica, cujo valor não pode ser superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional vigente. Durante o período que perdurar a necessidade temporária do usuário, de acordo com parecer do técnico Assistente Social.
- b) Auxílio na documentação civil, será concedido em forma de fotografias, cujo benefício não ultrapassar o número de quatro fotos por usuário ano.
- c) Auxílio em passagens intermunicipais que atenderá pessoas em situação de rua, conforme a disponibilidade de transporte rodoviário do município: Painel-SC/Lages-SC e/ou Painel-SC/São Joaquim-SC. Nesse caso, será concedida uma única vez por pessoa, não podendo se configurar como concessão contínua.
- d) Auxílio moradia, em caso de calamidade pública e/ou risco social, será realizado mediante pagamento de aluguel social, no valor de até 50% do salário mínimo vigente, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, destinado às seguintes situações:

I - Tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;

II - Estejam residindo em áreas de risco e tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; ou,

III - Desabrigamento dos serviços de acolhimento Institucional.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor estabelecido em regulamento, o pagamento limitar-se-á ao valor estabelecido no contrato.

§ 2º Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

§ 3º A localização do imóvel ficará sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 4º A negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades da Prefeitura.

§ 5º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso danos ao imóvel ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

---

§ 6º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação, devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§ 7º Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo por igual período definido na alínea "d", do art. 16 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.

**Art. 17.** São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovantes de rendimentos e gastos da família;

III - Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;

IV - Certidão de nascimento para os membros menores de 16 (dezesesseis) anos;

V - Boletim de ocorrência de perda, roubo ou extravio de documentação civil, nos casos previstos pela alínea b, do artigo 16 desta Lei;

VI - Termo de interdição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos casos previstos no inciso II, do artigo 16 desta Lei;

VII - Declaração dos Serviços de Acolhimento Institucional, assinados pela Coordenação, nos casos previstos no inciso III, do artigo 16 desta Lei;

**Art. 18.** A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais e serviços, de acordo com o tipo de ocorrência, conforme parecer técnico e avaliação da Defesa Civil.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo



---

em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovantes de rendimentos e gastos da família;

III - Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;

IV - Certidão de nascimento para membros menores de 16 (dezesesseis) anos;

V - Boletim de ocorrência, nos casos de perda, roubo ou extravio de documentação civil;

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.

- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas. (Em conformidade com a lei 50/2017).

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

---

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitoreiros e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

Auxílio Natalidade, atenderá, aos seguintes aspectos:

I – Recurso no valor de 1 salário mínimo vigente, mediante parecer técnico.

Será desburocratizado o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadun;

---

d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do Cras, e demais serviços são responsáveis pela operacionalização.

### 5.3 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de Cadastro Único funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes, informações pelo fone 3235-0150 ou por e-mail [pmsocial@painel.sc.gov.br](mailto:pmsocial@painel.sc.gov.br)

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala\\_de\\_imprensa/boletins/boletim\\_bolsa\\_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim\\_BFInforma706.html](http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html)

Nesse período foram realizados atendimentos de orientação cadastro e encaminhamentos necessários.

### 5.4 Benefício de Prestação Continuada – BPC

---

Com relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa:[http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala\\_de\\_imprensa/boletins/boletim\\_bolsa\\_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim\\_BFInforma706.html](http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html)

O CRAS continua realizando todos os procedimentos de solicitação de BPC. Os seguintes serviços são listados abaixo:

- I- Busca ativa dos Beneficiários;
- II- Orientação dos documentos necessários para a solicitação.
- III- Cadastro dos beneficiários;
- IV- Preenchimento de requerimento e acompanhamento do pedido através do meu INSS.
- V- Para comparecer no CRAS, os técnicos de referência agendam um horário e solicitam que apenas uma pessoa da família leve a documentação exigida.
- VI- Devido a pandemia as agencias do INSS, estão fechadas no momento para entrega de documentação e perícia médica.

## 6. Renda Básica

O Programa Renda Básica é vinculado ao Ministério da Cidadania, e no caso dos municípios é vinculado as Secretaria de Assistência Social. Esse Programa, é importante destacar, faz parte dos benefícios eventuais da Assistência Social. Nesse sentido os gestores

---

e profissionais da área devem estar à frente desse processo e estarem preparados para orientar as pessoas para o acesso ao benefício.

O projeto é uma das propostas para minimizar os impactos do coronavírus para a população de baixa renda e prevê o pagamento de R\$ 600 por três meses a população que cumprir uma lista de condições, entre elas: não pode receber aposentadoria, seguro-desemprego ou ser beneficiário de outra ajuda do governo. Também não fazer parte de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família.

A equipe técnica do CRAS e da SMASH está realizando o cadastro e acompanhamento de todas as famílias que não possuem internet.

A secretária municipal de assistência social está fornecendo todas as informações necessárias em relação ao cadastro e quem tem o direito de recebê-lo.

Todos os cuidados estão sendo tomados conforme orientação da secretaria municipal de saúde do município, com distanciamento de 1,5 metros, álcool e máscaras.

## 7. Importância da Política de Educação Permanente

Os profissionais da Secretaria de Assistência Social estão acompanhando todas as lives que são transmitidas pela FECAM (Federação Catarinense de Municípios, Associações de Municípios e Consórcios), bem como, pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), sobre assuntos como: diálogo sobre a assistência social: Serviços Socioassistenciais, Recursos, Plano de contingência da assistência social, execução dos Recursos Extraordinários no SUAS, Secretária Estadual dá explicações sobre ações de Assistência Social durante pandemia, Trabalho Social com Famílias no CRAS, Reunião Coegemas, reunião de colegiado, entre outros.

## 9. Orçamento e Financiamento

---

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;
- Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social;
- O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em

---

comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

- Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
  - adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
  - adequar a estrutura de atendimento às famílias;
  - instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
  - adquirir veículos e meios de manutenção;
  - fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;
  - capacitar esse pessoal; e
  - elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

10. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise

Neste item apresentamos as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a atribuição a servidores, atividades distintas do seu cargo ou emprego e a possibilidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública:

10.1 É possível atribuir a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego, temporariamente, para situações de interesse ao combate da pandemia do corona vírus (Covid-19)? Seguindo a lógica da regra constitucional do concurso para o ingresso na

---

administração pública (artigo 37, II, da CF), o servidor, ao ingressar no quadro de pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar as atribuições legais específicas para o cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor exercer atribuições diversas do cargo ou emprego para o qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o procedimento caracterizar o desvio ilegal de função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus (Covid19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir, por meio de Decreto regulamentando as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuam habilitação específica para exercer o mister a que forem designados. Adverte-se que a contratação temporária de pessoal por prazo determinado é a modalidade de admissão prevista para atender situações de excepcionalidade de interesse público. Contudo, se tal medida, no caso específico e concreto, for mais onerosa financeiramente ao ente público, face à peculiaridade da situação emergencial/calamitosa, torna-se possível atribuir a servidores atividades distintas para atender às situações de interesse ao combate da pandemia, atento ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da continuidade dos serviços públicos.

10.2 Como proceder à contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública? Tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não



---

sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado. A lei deverá estabelecer os prazos máximos de contratação, salários, direitos e deveres, proibição ou possibilidade de prorrogação de contrato e a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função (Prejulgado 1664).

10.3 Existe alguma vedação de contratar pessoal por prazo determinado, neste ano de eleições municipais, quando a contratação se destina a atender situações de emergência e calamidade pública? Não. A Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 75, V, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, estão às relativas à contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a própria norma prevê ressalvas a certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo” (alínea “d” do inciso V do artigo 75). O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei n. 7.783/1989), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do “corona vírus” (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço

---

público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

## 11. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade. Vigencia 31/12/2020 podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública.

## 12. Algumas atividades desenvolvidas durante a pandemia no município pela equipe da SMASH.

Entrega kits e atividades e prevenção em casa:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

DATA: 15/06/2020	ATIVIDADE/DESCRIÇÃO: atividade SCFV
TEMA: ENTREGA KIT ATIVIDADES E PREVENÇÃO EM CASA.	TÉCNICO RESPONSÁVEL: EQUIPE TÉCNICA CRAS
	ORIENTADORA SOCIAL SCFV Nivea
PARTICIPANTE DO SCFV	ASSINATURA DOS PAIS/RESPONSÁVEIS
KAUAN	Maria dos Reis Rodrigues
PAULO	Miriam Ribeiro Thibe
EDUARDO	Miriam Ribeiro Thibe
JACKSON	Maria Paulina 13 anarante
JOSÉ CARLOS	• Cassilda Silva Vianna.
TAINÁ	• Jamaine de Salma Pereira
CRISLAINE	• Willian
WILLIAN NUNES	• Laima Nunes Santos.
WILLIAN JUNIOR	• Willian
LUCIVAN	• Willian
RENATO	• João Manoel
IZAIAS BRITO - Isaias	• Isaias de Rez Monteiro (El) Stomara Brito de
GIOVANA	• Jennifer
SOFIA	• Jennifer
GEAN	• Sueli L. Pereira
KAIQUE	• Maria dos Reis Rodrigues
GLORIA MARIA	• Maria dos Reis Rodrigues
NATIELE	• João Laurindo de Silva
MICHELE	• Jennifer dos Santos S.
CRISTIAN	• Joana Pereira
JAIANE	
JAMILA	
GABRIEL	
CARLOS	• Maria Cláudia Aparecida
MURILO	• Jennifer Santos Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

VITORIA	Briane Pereira
IZABELLY	• Laima Nunes Santos
BRUNO	• Chiquinho dos Santos S.
TAILON	• Maria Thibe
WESLEY	• Miriam Ribeiro Thibe
ERICLES	• Selma Aparecida Cavaleiro
PEDRO RAIAN	• Nárciso Aparecido de Melo.
VITOR	• Jorgina Pereira
JOSE MAURICIO	• Jari maricio Jennifer S.
Renato	• Chiquinho dos Santos S.
Carlon	• Maria Helena B. M. Moraes
GUSTAVO	• Paloma da Silva Alves
Mis Campos	• Jamaine de Salma Pereira
Maria Helena	• Jennifer dos Santos S.
Jennifer Santos Silva	• Jennifer Santos Silva

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Promovendo Cidadania iniciou na data de 15/06/2020 a entrega de Kits com materiais para dar continuidade as atividades realizadas no SCFV conforme a Portaria nº54 que contém Orientações para os trabalhos do SUAS em meio a pandemia, inclusive os serviços dos grupos realizados no CRAS.

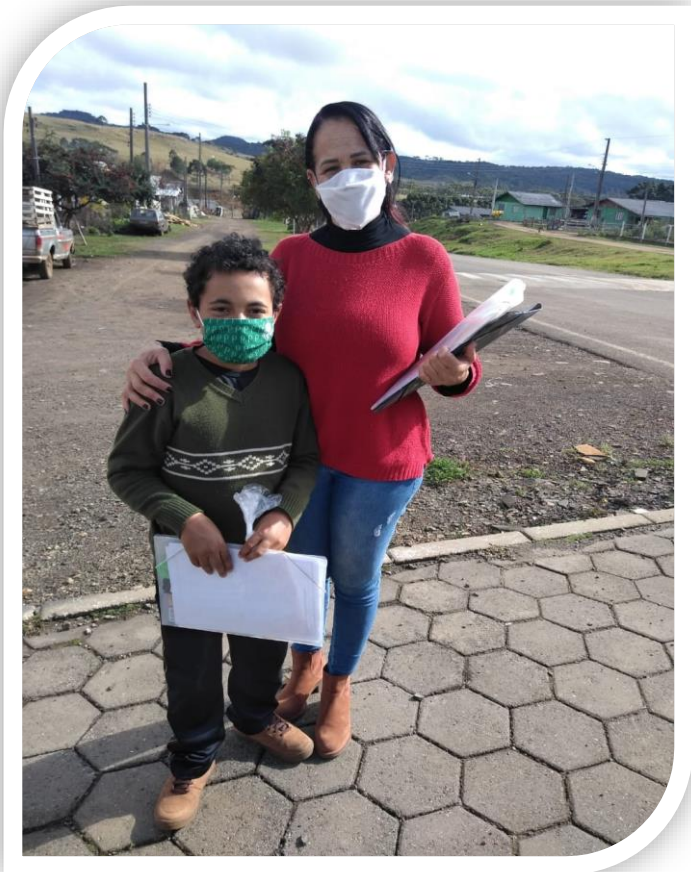
As atividades serão semanais e nesse primeiro momento foram disponibilizados nos Kits:

- 1- Máscara confeccionada pelas voluntarias do município;
- 1- Frasco de álcool gel para a higienização das mãos;
- 1- Uma mensagem diga não à violência a criança e adolescentes;
- 1- Caixa de lápis colorido, 1- lápis preto, 1- borracha: 1- régua; 1 apontador;
- 1- Atividade conforme a idade de cada participante;

Fotos das entregas:













Fornecimento de máscaras de tecido tricolore confeccionadas por voluntários e usuários do SCFV:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS



**Fornecimento de máscaras de tecido tricolore confeccionadas por voluntárias e usuários do SCFV**

Nome	Usuário do SUAS	Bolsa Família/BPC	Assinatura
João Laurindo Silva	X		João Laurindo dos S
Neci Alves Rodrigues	X		Neci
Maria Zenilda A. Lopes	X		Maria Zenilda P.P.
Laurie Vieira	X		"
Coniannus Vieira	X		"
Diego Vieira Ramos	X		"
Vilson Sutil Melo	X		"
Kauane da Cruz Gonçalves	X		Kauane da Cruz Gonçalves
Kauane Aparecida Dias	X		"



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS



**Fornecimento de máscaras de tecido tricolore confeccionadas por voluntárias e usuários do SCFV**

Nome	Usuário do SUAS	Bolsa Família/BPC	Assinatura
Larissa Melo Vieira	X		"
Edverson Melo Vieira	X	X	"
Krisiane de Liz Melo	X	X	Krisiane de Liz Melo
Cherie Vieira	X	X	"
Amanda Rodrigues S.	X		Amanda Rodrigues S.
Jose Prudencio Paulo	X		Jose
Claudia Simabundo	X	X	Claudia L. Corralto
Reginalda Conica	X		Reginalda Conica
Francisca	X		-

Benir Macedo de Luiz  
Maria Schlichting  
Francisco Duturino de Luiz

Maese Melo

Vilma Melo de Luiz  
Muriilo Rocha Schlichting

Leandro Rocha "

Edson Artis

Igor "

Jane "

Dolice macedo

Ana Clara Comp

Jasmim

Claudineia

Maria Helena

João Maria

Valdemir macedo

Edite Melo

Angela Maria Schlichting -

Cênio "

Ana Paula

Rafaela e Teodoro Schlichting

---

Relatório das atividades realizadas a distância devido a pandemia de 01 junho a 16 de junho  
Entrega das atividades por meio de visitas, a casa de cada aluno. (As atividades serão semanais)

Adolescentes: Não a violência!



Objetivo: As crianças e adolescentes, deverão perceber que todos nós podemos colaborar para criar um ambiente de amizade e paz em torno de nós. Quando somos crianças e adolescentes bons e simpáticos cultivaremos bons amigos.

Que a violência só gera violência.

Violência não é só bater, empurrar etc... Mas também ofender e desrespeitar outras pessoas.

Diga não a qualquer tipo de violência.



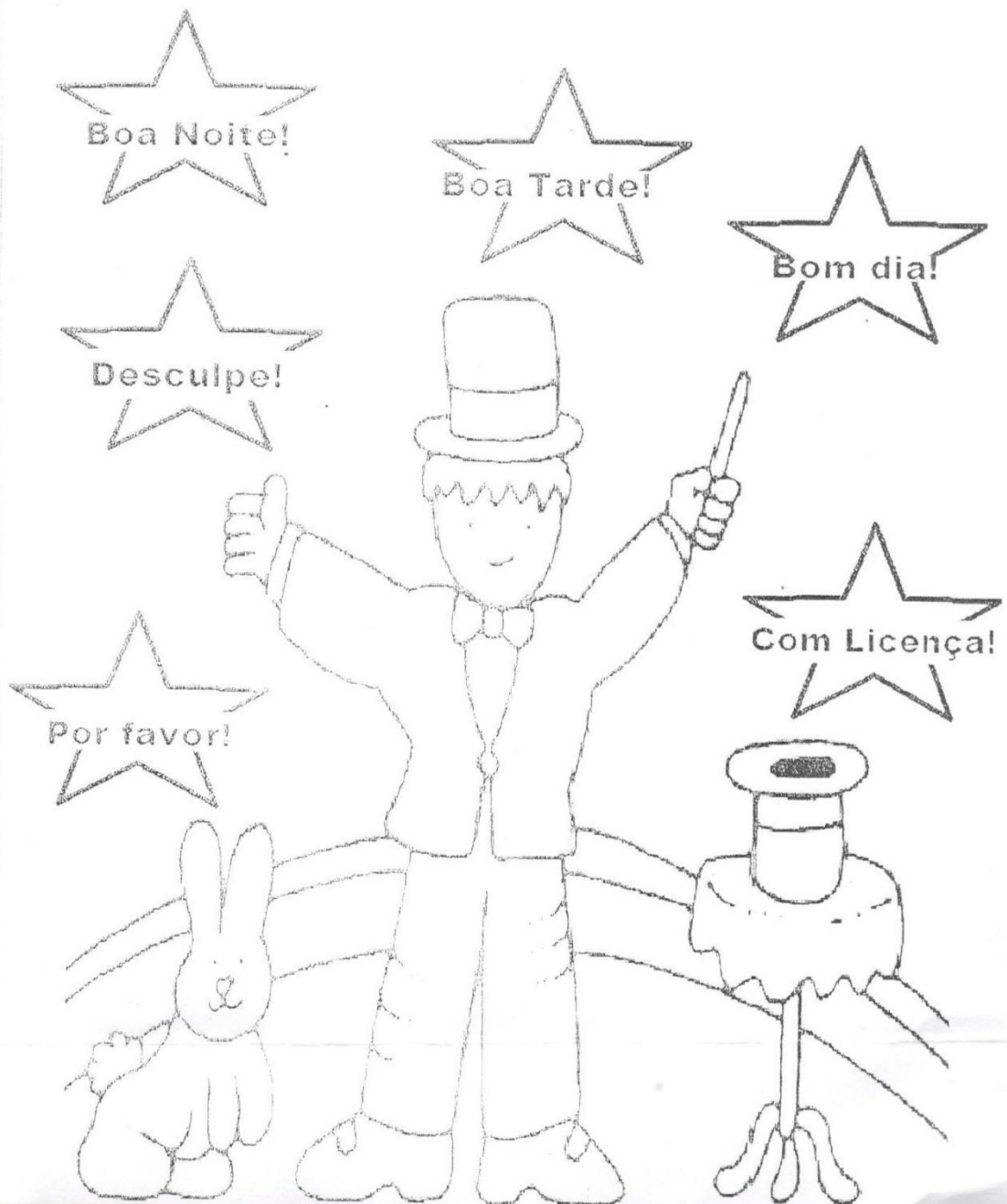
Atividades:

*Crianças: Palavrinhas mágicas.*

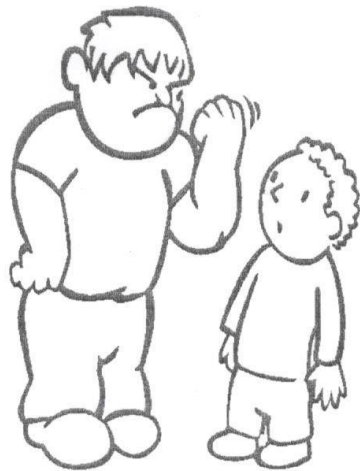
*Objetivos: Mostrar as crianças a importância das palavrinhas mágicas no dia a dia escolar e na vida.*

*- Tornar regras as palavrinhas dentro do nosso meio, onde estamos inseridos.*

Vamos pintar as Palavrinhas Mágicas:



Atividade:



**SIM** a paz  
e **NÃO** a  
violência

Observe as imagens.  
A paz leva sempre ao  
entendimento e a amizade.  
A violência gera guerra e a  
inimizade.



---

Mensagem: Crianças e Adolescentes.

Objetivo: Fazer com que nossos alunos se sintam: pertencentes, acolhidos e importantes

Aguardando o retorno de cada um de vocês, será uma imensa alegria.



Orientadora escolar: NÍVEA BRANCO.

SCFV Idosos 2020

*Passam-se os anos e o  
que fica são as marcas  
de um tempo vivido,  
sentido e vencido.*

Cecilia Sfalim

**Com carinho equipe técnica**

Entrega aos idosos:

KIT IDOSOS SEDE:

Marilda Alves Farias

Neiva das Graças Luz Pereira

Eva Maria de Oliveira

Rozeli Ap. Cardoso

Atividade para as mulheres:

- Bordado em tecido Xadrez

Itens:

- 1.15 MTS tecido xadrez

- 4 Novelos linha 1.25mt marca Cléa

Entrega para os homens:

- Kit álcool em gel

- 1 Pacote de bolachas

Grupo Idosos CASA DE PEDRA: Entrega dos kits 18 e 19/06/2020

01-	Marli Dellina de Siqueira
02-	Yvone Almeida de Siqueira
03-	Ismael Prado de Siqueira
04-	Gláucia Ribeiro Prado
05-	Francisco Prado de Siqueira Galote
06-	<del>Francisco Prado de Siqueira</del>
07-	Terezinha Almeida de Siqueira
08-	Alina Leite Melo da Rosa
09-	Luciano de Siqueira Salomão
10-	Jana de Siqueira Rosa
11-	Pedro Emanuel de Siqueira Rosa
12-	Alina Leira Ribeiro
13-	Wagner Brito Melo
14-	Alina Leite de Siqueira
15-	Jose Sutil de Siqueira
16-	Alina Leite de Jesus Melo
17-	Antônio de Siqueira Macedo
18-	Francisco de Siqueira
19-	Almar Ribeiro de Siqueira
20-	Maria Inez F. de Siqueira
21-	
22-	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	

Grupo Idosos CASA DE PEDRA: Entrega dos kits 18 e 19/06/2020

01-	Valdir Sutil de Siqueira
02-	Elói Felipe de Siqueira
03-	Maria Siqueira
04-	Marta Melo de Siqueira
05-	Regina Soares Caspelli
06-	João Schuchling
07-	Rescalina Margarida A. C. de Siqueira
08-	
09-	
10-	
11-	
12-	
13-	
14-	
15-	
16-	
17-	
18-	
19-	
20-	
21-	
22-	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	



---

Fotos das entregas:

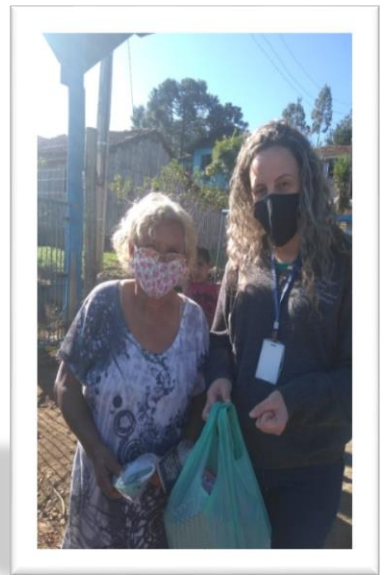














## COMO LAVAR AS MÃOS?



1. Colocar sabão nas mãos



2. Esfregar as palmas das mãos



3. Esfregar os dedos e entre os dedos



4. Esfregar as pontas dos dedos nas palmas das mãos



5. Esfregar as costas das mãos com as pontas dos dedos



6. Retirar o sabão com água e secar bem

Com carinho SCFV

**Crianças e adolescentes:** Higienização das mãos.

**Objetivos:** Entender a importância dos bons hábitos de higiene;

Aprender como lavar as mãos corretamente;

**Desenvolvimento:** Fazer sabão de álcool.

A orientadora Nívea e a assistente social Pricila, confeccionaram o sabão, com produtos reciclados os quais foram embalados e entregues para as crianças e seus pais, com os devidos cuidados necessários.

Atividades entregues:



---

## Sabão de Álcool



### *Sabão de álcool caseiro*

*Recicle óleo de cozinha fazendo sabão caseiro. Como todos nós sabemos, o óleo de cozinha pode poluir imensamente a água, mas com essa receita além de ajudar o meio ambiente você ainda economiza no orçamento, veja como fazer sabão caseiro.*

#### **Ingredientes:**

5 kg	De gordura (sebo ou gordura fina);
1 kg	De soda caustica;
4 LT	De água;
4 LT	De álcool;

#### **Instruções:**

Aquecer a gordura;  
Desmanchar a soda em dois litros de água morna;  
Ir colocando o álcool aos poucos, por último a soda.

#### **ATENÇÃO:**

**- FORA DO FOGO.**

**- A SODA CAUSTICA É ALTAMENTE CORROSIVA, QUEIMA A PELE E A INALAÇÃO DO VAPOR PODE CAUSAR QUEIMADURAS INTERNAS.**

**- AO FAZER, RETIRAR AS CRIANÇAS E ANIMAIS PRÓXIMOS.**



www.smartkids.com.br



# LAVAR AS MÃOS





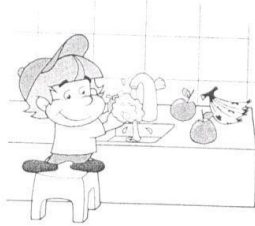
www.smartkids.com.br



© SMARTKIDS

# ESCOVAR OS DENTES

09/03/2020 13/8



www.smartkids.com.br



© SMARTKIDS

# LAVAR OS ALIMENTOS

Coloridos para colorir - Crianças  
Desenho Escovar os Dentes - Saúde  
http://www.smartkids.com.br/colores/desenho-escova-de-cabelo

09/03/2020 13/8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PAINEL-SC

# ENTREGA DO KIT EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**24/06/2020**  
**QUARTA-FEIRA**



**Entrega para os  
pais/responsáveis  
das crianças do  
CEIM José  
Henrique**

**Local: CRAS  
PROMOVENDO A  
CIDADANIA**

**Das 13:30 as  
16:00 horas**

#### **IMPORTANTE:**

O responsável pela  
criança que deverá  
retirar o kit.

Imprescindível USO DE  
MÁSCARA.

Crianças devem ficar em  
casa.

**Respeitem as regras! É  
para o bem de todos.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PAINEL-SC

# ENTREGA DO KIT EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**26/06/2020**  
**SEXTA-FEIRA**



**Entrega para os  
pais/responsáveis  
das crianças da  
escola Santo  
Antônio**

**Local: Escola  
Santo Antônio**

**Das 14:00 as  
16:00 horas**

#### **IMPORTANTE:**

O responsável pela  
criança que deverá  
retirar o kit.

Imprescindível USO DE  
MÁSCARA.

Crianças devem ficar em  
casa.

**Respeitem as regras! É  
para o bem de todos.**

---

Não poderíamos deixar passar em branco a data da nossa festa junina, sabendo da extrema importância da mesma para as crianças, efetuamos a entrega dos Kits de são joão para as crianças do SCFV de forma presencial e com os devidos cuidados necessários, nos próximos dias a entrega será para o grupo SCFV dos idosos.



















## Entrega de doces em calda de maçã com sua receita:

### Doce de Maçã em Calda



*Modo de preparo:*

*Em uma panela coloque a água e o açúcar deixe ferver até engrossar, coloque a maçã e deixe ferver por 10 minutos.*

**Ingredientes:**

- 3 Xc De açúcar;
- 1 Kg De maçã;
- 2 Xc De água;



**Objetivo desse trabalho:**

Oferecer aos nossos usuários produtos orgânicos do nosso município.

**Orientadora:** Nívea Branco



Entrega dos Kits de são joão para os idosos do SCFV e CRAS de forma presencial e com os devidos cuidados necessários:











Entrega dos kits higiene, para os alunos do SCFV incluindo:

- 1 Sabonete.
- 1 Sabão caseiro.
- 1 Detergente.
- 1 Creme dental.
- 1 Escova dental.
- 1 Receita sabão caseiro (para os pais/responsáveis.)









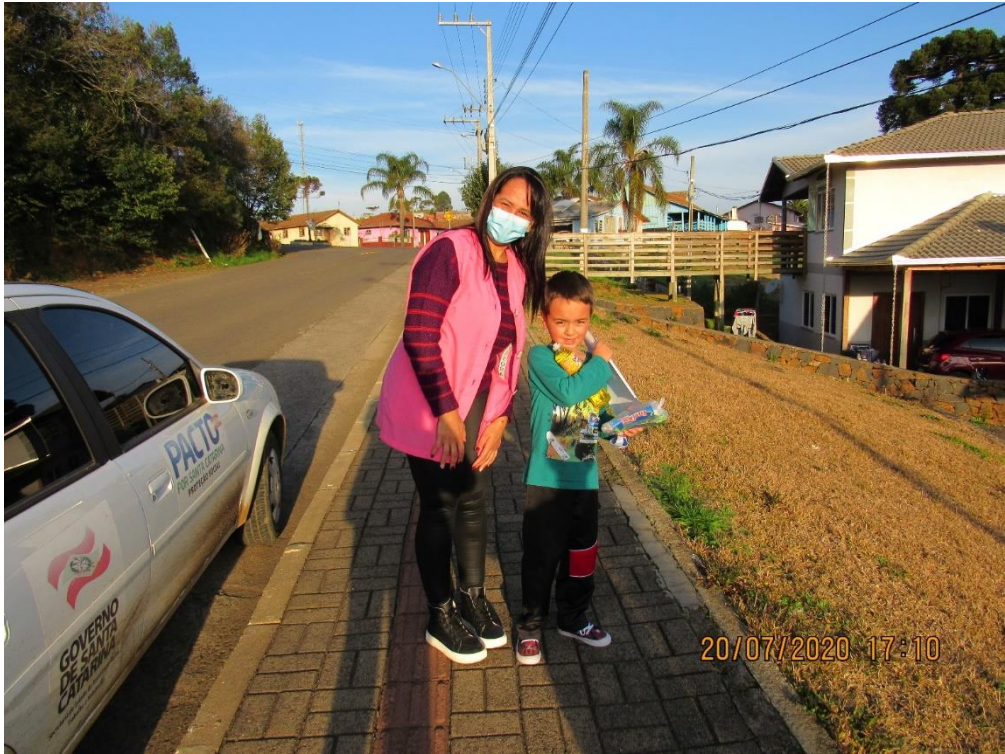












---

*“Clique e confira nossas atualizações”*

**facebook**

